RESOLUÇÃO CSDF N° 520, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF em sua 435ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, § 2º do art. 215 da Lei Orgânica do DF e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011, Resolução CSDF nº 32, de 22 de novembro de 2011 (Regimento Interno do CSDF) e Resolução CSDF nº 459, de 10 de maio de 2016 (que altera o Regimento Interno do CSDF);

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/1990, no seu Art. 1º inciso II: "§ 2º - O Conselho de Saúde em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente..."; e, "§ 4º - A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos";

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu Art. 215: "§ 2º - O Conselho de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terá suas decisões homologadas pelo (a) Secretário (a) de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Art. 2º: O CSDF é composto por vinte e oito (28) membros conselheiros titulares, distribuídos de forma paritária, sendo quatorze (14) representantes dos usuários, sete (07) representantes dos trabalhadores de saúde e (07) sete representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde, § 1º Para cada titular haverá um suplente e Art. 16. Compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal: XVI – emitir Aviso Público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até sessenta dias anteriores à data de encerramento de cada mandato;

Considerando a Resolução CSDF nº 32, de 22 de novembro de 2011, Regimento Interno do CSDF: Art. 64 que determina que a eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CSDF será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de doze (12) membros, distribuídos de forma paritária, indicados pelos respectivos segmentos e aprovados pelo CSDF.

Resolve:

Art. 1° Aprovar, por unanimidade, a criação e constituição em caráter temporário da Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo eleitoral do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF para o quadriênio 2019/2023.

Art. 2° Definir as seguintes competências e normativas de trabalho da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF para o quadriênio 2019/2023:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III- requisitar ao CSDF todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
VI - proclamar o resultado eleitoral;
VII - apresentar ao CSDF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
VIII - indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
IX - indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos
segmentos; e
X - apurar os votos.

Art. 3° A Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo eleitoral do Conselho de Saúde do DF - CSDF para o quadriênio 2019/2023, com 12 representantes, considerando a paridade entre os segmentos é composta pelos seguintes membros:
- Representantes dos Trabalhadores - Getúlio Paiva, Jesus Nazareno da Silva Rodrigues e José Arnaldo Pereira Diniz;
- Representantes dos Gestores - Verbena Lúcia Melo Gonçalves, Cynthia Cristina Peixoto do Nascimento e Ellen da Luz Santos;
- Representantes dos Usuários - Fátima Neres Dias, Thânia Regina Fernandes Arruda, Luiz Carlos Vieira, Ana Paula Soares Fernandes, Rúbia Raphaelle Freire Vasconcelos e Luís Maurício Alves dos Santos.
Art. 4º A comissão se desfaz após a posse dos novos conselheiros.

LOURDES CABRAL PIANTINO
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal
Homologa a Resolução CSDF n° 520, de 18 de junho de 2019, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Homologa a Resolução CSDF n° 520, de 18 de junho de 2019, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.